PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
compras@santanadavargem.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2017

PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
Publicado em: 14 de 07 de 2017

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica as partes abaixo qualificadas estabelecem mútua colaboração técnica na área de administração escolar, como decorrência da implementação do SisLAME – Sistema para Administração e Controle Escolar, desenvolvido pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Constituem partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica:

Município de Santana da Vargem CNPJ nº. 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva número 15 na cidade de Santana da Vargem – MG, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Renato Teodoro da Silva, portador do CPF 538.514.556-49 doravante denominado apenas **Município**.

Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe, CNPJ nº. 00.703.697/0001-67, com sede na Avenida Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, bairro Cascatinha, Juiz de Fora – MG, na qualidade de Fundação de Apoio da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos termos da lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7423/2010, sendo neste ato representada por seu Diretor Executivo, José Humberto Viana Lima Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-16.791020, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 223.997.803-10, doravante denominada apenas **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadepe – Processo nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DO TRABALHO

Para a utilização e a manutenção dos recursos do SisLAME, serão realizados os seguintes serviços:

a. Migração de base de dados anteriores, se aplicável
b. Treinamento aos usuários do sistema, em todas as etapas da metodologia, pela equipe de especialistas do SisLAME;

c. Manutenção do SisLAME, com a atualização de novas versões do sistema;
d. Serviço de suporte aos usuários do sistema;
e. Concessão dos direitos de uso ao Município, vedada a cessão ou uso de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica é de **12** (doze) meses de execução e **12** (doze) meses de vigência, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO

Será disponibilizado um total de 3 (três) licenças do Sistema SisLAME para o Município, a um custo de **R$ 230,00** (duzentos e trinta reais) cada, resultando no valor mensal de **R$ 690,00** (seiscentos e noventa reais), consequentemente no valor global de **R$ 8.280,00** (oito mil duzentos e oitenta reais), além de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único: O valor da parcela mensal bem como os gastos realizados deverão ser pagos por meio de boleto bancário emitido pela Contratada, juntamente com a Nota Fiscal. Observado que o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 30 (trinta) dias da data da assinatura deste termo e as demais parcelas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor global, estipulado pela cláusula anterior, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste termo serão reajustados com base na última variação anual do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 0601.12.0361.1202.2018.33903900 ficha 124 da Secretaria de Educação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Município:
   a. Efetuar os repasses previstos na cláusula quinta deste termo.
   b. Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.

c. Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da Contratada.

d. Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratada decorrentes de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados.

e. Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal pela lei nº 9279/1996.

f. Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança.

g. Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Longmein), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por testes de performance e estabilidade a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.

II. Da Contratada:

a. Implantar o SisLAME nas unidades indicadas pela prefeitura.

b. Manter equipe técnica disponível no período de 7:30 às 19:30 nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e fax, além de conexões de computadores via modem.

c. Oferecer ao Município a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade, nos seguintes moldes:

c.1. capacitação on-line (EAD) dos usuários das escolas, sem custo para o município, utilizando a ferramenta Adobe Connect;

c.2. treinamento de um usuário, na sede do Projeto FADEPE/CAEd/SisLAME, Juiz de Fora. Para tanto, as despesas com condução, estadia e alimentação do usuário correrão por conta do município, não havendo, porém, custos relativos à capacitação;

c.3. usuário capacitado na sede do Projeto FADEPE/CAEd/SisLAME, poderá auxiliar no treinamento on-line, atuando como multiplicador das informações em seu município.

d. Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município.

e. Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou

incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo.

f. Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente termo, que não esteja atendendo as suas conveniências.

g. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente termo deverá ser feita através de termos aditivos, observando-se sempre as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste termo sujeitará a parte infratora a notificação por escrito, a partir do 30º (trigésimo) dia de descumprimento, a qual deverá prever 10 (dez) dias pra contraditório, assegurando a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Único: O atraso após a notificação implicará em juros diários no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento. Essas penalidades poderão ser relevadas pela Contratada, mediante prévia justificativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Todas as obrigações serão mantidas e deverão ser quitadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santana da Vargem, 14 de Julho de 2017.

Renato Teodoro da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Humberto Viana Lima Júnior
Diretor Executivo da Fadepe

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Martins de Sá Müll
CPF CPF 016.146.036-42

Pâmela B. Vieira

Nome:
CPF 131.196.186-07